



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

37^a Sessão Data 20/11/18

As doudas comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia é muito comum ver discussões sobre os direitos dos animais. Não temos dúvidas de que, cada vez mais, há pessoas preocupadas em cuidar melhor dos animais, mesmo que isso represente a renúncia a vários prazeres e abandono de maus costumes. Por isso, é importante que continuemos esse trabalho de convencimento.

Existe um habito cultural de usar bombas, rojões e fogos de artifícios, em comemorações de vários seguimentos da sociedade.

O barulho causado por esses espetáculos causa pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano.

Quem possui animais domésticos conhece bem o terror que representa para eles o estrondo dos rojões, onde inúmeras vezes acabam acontecendo mortes por enforcamentos em coleiras, quedas de janelas, distúrbios digestivos, fugas seguidas de atropelamentos, automutilação, paradas cardiorrespiratórias devido ao barulho enlouquecedor dos rojões.

Outro ponto importante é a questão dos "Autistas"

Muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial que lhes bombardeia diariamente. Elas podem ser excessivamente sensíveis ou sub-sensível a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Isso deixa muitos pais perdidos sobre o que fazer a respeito para



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ajudar seu filho a viver em dias como a virada do ano, que popularmente acontecem espetáculos pirotécnicos com fogos barulhentos.

Sabemos que é muito difícil impedir as comemorações barulhentas, mas é importante ressaltarmos que a diversão de alguns pode representar danos irreversíveis à autistas e aos animais.

Vaie ressaltar que não somos contra os espetáculos pirotécnicos com efeitos de luzes, o que abominamos, são os fogos de artifícios que geram estrondos.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

58 /18

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1º – Fica proibido na cidade de Praia Grande por toda sua extensão o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos.

Parágrafo único - A proibição na qual se refere este artigo estende-se a todo município em recintos fechados, ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º - Excetuam-se das proibições previstas no “caput” anterior, os Fogos de artifícios silenciosos, sem estampido.

Artigo 3º – Para efeito dos dispositivos constantes nesta lei, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1- os fogos de vista com estampido;
- 2- os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- 3- Os chamados “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” ou similares;
- 4- as baterias;
- 5- os morteiros com tubos de ferro;
- 6- os demais fogos de artifício;

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador